

## Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

## LEI N.º 017/01

## CRIA LICENÇA ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica criada a Licença Adoção para os Servidores Públicos Municipais de São Pedro dos Ferros.

Art. 2° - A Licença Adoção será concedida ao Servidor Público que adotar uma criança, em processo judicial.

Art. 3° - A Licença Adoção será concedida pelos seguintes períodos:

- I Para servidores do sexo feminino:
- a) 120 (cento e vinte) dias quando o adotado for menor de 02 (dois) anos de idade;
- b) 30 (trinta) dias quando o adotado for maior de 02 (dois) anos de idade.
- II. Para servidores do sexo masculino:
- a) 5 (cinco) dias quando o adotado for menor de 02 (dois) anos de idade;
- b) 2 (dois) dias quando o adotado for maior de 02 (dois) anos de idade..



## Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

Art. 4° - O requerimento para a Licença Adoção, protocolado no Setor de Pessoal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da adoção, guarda e/ou autorização para despender cuidados à criança a ser adotada, será instruído de documentação judicial.

Art. 5° - Os procedimentos necessários à efetivação de benefício criado por esta lei serão os mesmos utilizados para o benefício da Licença Maternidade ou Licença Paternidade, conforme o caso.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 21 de Agosto de 2001.

Maria Célia Gama Peres
Prefeita Municipal